



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATA DISPENSA 007/2024 SESSÃO DE ABERTURA

Aos dezessete dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Setor de Licitações, às **09:30 (nove e trinta) horas**, o **Agente de contratação** do Município o Sr. **Josian Lima Novais**, designados pela Decreto nº. **002/2024**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº **14.133/21**, regulamentada pelo Decreto municipal nº. **109/2022**, no que couber, para realizar os procedimentos relativos ao **Dispensa de licitação nº 007/2024**, cujo objeto **licitado** é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA.**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPATES

<p>01 – JF RABINI LTDA CNPJ: 47.245.413/0001-08 VALOR R\$ 54.174,20 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)</p>

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu as documentações e propostas apresentas, enviadas via E-mail. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa **JF RABINI LTDA**, apresentou a proposta mais vantajosa para o município, com o valor total de **R\$ 54.174,20 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, sendo declarada vencedora da Dispensa.

Em seguida, verificou a documentação da empresa vencedora, enviada para o setor de licitação, via E-mail, e constatou que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o edital de Dispensa 007/2024. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe, 17 de abril de 2024


JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de contratação Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **JF RABINI LTDA. CNPJ: 47.245.413/0001-08**, sediada na RUA ARAÚJO, Nº 26, ESTAÇÃO DA LUZ, CAPIM GROSSO, BAHIA. CEP 44.695-000, com o valor global de **R\$ 54.174,20 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Josian Lima Novais
Agente de contratação Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Homologar o processo licitatório Dispensa de licitação acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **JF RABINI LTDA. CNPJ: 47.245.413/0001-08**, sediada na RUA ARAÚJO, Nº 26, ESTAÇÃO DA LUZ, CAPIM GROSSO, BAHIA. CEP 44.695-000, com o valor global de **54.174,20 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)** após assinatura do contrato.

HOMOLOGO

São José do Jacuípe - Bahia, 19 de abril de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CONTRATO DE FORNECIMENTO 031/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO: JF RABINI LTDA.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91.

CONTRATADO

JF RABINI LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 47.245.413/0001-08, residente na RUA ARAUJO Nº 26, BAIRRO ESTAÇÃO DA LUZ, neste ato, representado por JERFESON NASCIMENTO MATOS, inscrito no CPF sob o número 041.405.715-51.

tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 099/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, destinados a atender as necessidades da secretaria de educação, deste município de são José do jacuípe, bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. PLANILHA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Água sanitária, embalagem de 1 Litro	UND	750	3,09	2.317,50
2	Álcool em gel embalagem de 500 ml	UND	50	6,78	339,00
3	Álcool etílico hidratado 70%. Embalagem de 01 litro.	UND	50	7,99	399,50
4	Amaciante, Aplicação: amaciar e perfumar roupas 2 litros.	UND	20	7,43	148,60
5	Aromatizador de ambiente aerossol embalagem com no mínimo 360 ml	UND	250	13,34	3.335,00
6	Balde plástico 10 litros na cor preta, reforçado	UND	50	10,50	525,00
7	Bobina picotada fundo reto 40x60, rolo com 400 sacos	UND	25	30,36	759,00
8	Bobina Picotada fundo reto 20x35, rolo com 500 sacos	UND	25	28,72	718,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



9	Bobina Picotada fundo reto 30x40, rolo com 500 sacos	UND	25	23,78	594,50
10	Borrifador , material plástico, tipo spray, contendo bico borrifador , capacidade 500 ml, aplicação acondicionar solução reveladora.	UND	15	5,57	83,55
11	Cera para pisos antiderrapante impermeabilizante incolor, 500 ml.	UND	100	7,45	745,00
12	Cera para pisos antiderrapante impermeabilizante vermelha, 500 ml.	UND	100	7,40	740,00
13	Coador em tecido com aro - coador de café em tecido de algodão com dimensões aproximadas de: 26 x 27 cm, aro em arame e com cabo.	UND	150	2,75	412,50
14	Copo descartável para água, capacidade 200 ml, um pacote contendo 100 unidades.	PCT	400	5,95	2.380,00
15	Copo descartável para café, capacidade 50 ml, um pacote com 100 unidades.	PCT	250	4,13	1.032,50
16	Desentupidor sanitário grande, confeccionado em borracha natural e cabo longo em polipropileno com ponteira para pendurar. Dimensões aproximadas 14,5 cm x 53 cm x 14,5.	UND	20	6,37	127,40
17	Desinfetante embalagem de 02 litros	UND	800	6,05	4.840,00
18	Detergente líquido, neutro, biodegradável, embalagem com 500 ml	UND	950	3,71	3.524,50
19	Escova de nylon para vaso sanitário	UND	40	4,20	168,00
20	Escova para roupa; com apoio plástico com cerdas de nylon.	UND	40	3,17	126,80
21	Esponja (dupla face) para louça, sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano, consistência fina, medindo aproximadamente (7,5 x 11 x 2) cm, embalagem individual	UND	750	1,25	937,50
22	Esponja lã aço, acondicionada em saco plástico com 8 unidades, pesando 50 gramas no mínimo	PCT	500	2,94	1.470,00
23	Flanela para limpeza, material algodão, comprimento 40, largura 60	UND	250	3,50	875,00
24	Fosforo, Tipo: acendedor, Material: palito em madeira com ponta abrasiva, Característica Adicional: Selo do INMETRO, Unidade de Fornecimento: pacte com 10 caixas c/ 40 fósforos cada.	PCT	25	3,87	96,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



25	Funil para uso em geral, confeccionado em material plástico resistente na cor branca. O produto deve ter um diâmetro mínimo de 150 mm. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UND	25	1,90	47,50
26	Garrafão vazio, Aplicação: acondicionamento de água para consumo humano, Material: polipropileno, Capacidade: 20 litros, Características Adicionais: vazio, retornável, contendo prazo de validade. Observação:	UND	50	25,99	1.299,50
27	Guardanapo descartável, tamanho 23 x 23 cm, extra branco, sem estampa e 100% de fibras naturais, pacote com 100 unidades.	UND	50	2,98	149,00
28	Inseticida aerossol a base de água, embalagem com 300 ml ou superior	UND	100	12,51	1.251,00
29	Isqueiro, acendedor tipo mecânico: com corpo plástico, e ponteira de metal; acionado através de dispositivo de atrito (faísca) em contato com o gás; tamanho grande; acondicionado de forma adequada. Padrão de qualidade igual ou superior a bic.	UND	75	3,50	262,50
30	Lenços Umedecidos de boa qualidade caixa contendo 48 Unidades.	CX	200	7,90	1.580,00
31	Limpa alumínio embalagem com 500 ml	UND	400	3,59	1.436,00
32	Limpa, vidro, liquido. embalagem plástica com 500ml	UND	150	7,64	1.146,00
33	Lixeira de plástico telhada sem tampa com material de ótima qualidade, cores variadas, 15 lt.	UND	30	7,90	237,00
34	Lustra móveis liquido, cor branco, recipiente com alta aplicação; próprio para proporcionar limpeza e brilho sem engordurar. Embalagem de 500ml. ter registro junto a Anvisa.	UND	100	6,90	690,00
35	Luva de borracha para limpeza tam. G	UND	100	5,92	592,00
36	Luva de borracha para limpeza tam. M	UND	100	5,92	592,00
37	Luva de borracha para limpeza tam. P	UND	100	5,92	592,00
38	Luvas de látex manga longa tamanho P	PCT	100	6,72	672,00
39	Multiuso, embalagem de 500 ml	UND	200	4,87	974,00
40	Naftalina em bolas embalagem com 30 gramas	UND	10	2,15	21,50
41	Pá coletora para lixo, com cabo de no mínimo 80 cm	UND	40	6,57	262,80
42	Palito de dente, caixa com 100 unidades.	UND	20	1,88	37,60
43	Pano de chão alvejado 48 cm x 78 cm	UND	200	5,99	1.198,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



44	Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, fabricados em papel branco com 100% de fibras naturais de celulose virgem macio, absorvente, embalagem com 4 rolos	PCT	400	7,03	2.812,00
45	Papel toalha folha simples de primeira qualidade, 19 x 22 cm, interfoliada de 2 dobras, pacote com 02 rolos.	PCT	150	5,94	891,00
46	Pedra Sanitária tipo arredondada com fragrância	UND	450	2,58	1.161,00
47	Prendedor de madeira para roupas modelo simples, medidas 7,5cm , embalagem com 12 unidades.	PCT	40	2,60	104,00
48	Ratoeira adesiva cola rato.	UND	15	3,90	58,50
49	Refil vazio de 800 ml para sabonete líquido, fabricado em plástico resistente a impactos.	UND	25	5,00	125,00
50	Rodo grande com suporte plástico, mínimo de 60 cm	UND	20	10,14	202,80
51	Rodo médio com suporte plástico, mínimo de 30 cm		50	6,92	346,00
52	Sabão em pedra, unidades com no mínimo 200 gramas. Embalagem com 05 unidades.	UND	40	11,10	444,00
53	Sabão em pó 500 gramas	UND	200	7,25	1.450,00
54	Sabonete em barra 84 gramas ou superior	UND	50	2,00	100,00
55	Sabonete líquido embalagem de 1 litro	UND	15	14,37	215,55
56	Saco para lixo com capacidade para 100 litros, embalagem com 05 unidades	UND	100	4,79	479,00
57	Saco para lixo com capacidade para 15 litros, embalagem com 10 unidades	PCT	100	4,49	449,00
58	Saco para lixo com capacidade para 30 litros, embalagem com 10 unidades	UND	100	4,49	449,00
59	Saco para lixo com capacidade para 40 litros, embalagem com 10 unidades	UND	100	3,25	325,00
60	Saco para lixo com capacidade para 50 litros, embalagem com 10 unidades	UND	100	3,87	387,00
61	Saco plástico transparente, capacidade 1 kg.	PCT	50	11,08	554,00
62	Sacola plástica colorida, tamanho G.	KG	10	17,90	179,00
63	Sacola plástica colorida, tamanho M.	KG	10	17,90	179,00
64	Soda caustica; embalagem plástica, 500g	UND	15	14,99	224,85
65	Tapete antiderrapante medindo 1 m x 0,60 m ou superior	UND	20	29,99	599,80
66	Toalha de rosto 100% algodão medindo 50 x 70 cm ou superior	UND	15	13,90	208,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



67	Touca descartável uso hospitalar, tipo turbante com elástico, gramatura 19, cor branca 100% polipropileno embalagem com 100 unidades.	PCT	30	23,89	716,70
68	Vassoura com cerdas em nylon, com cabo em madeira plastificada de 120 cm	UND	50	9,15	457,50
69	Vassoura em pelo sintético, base retangular com largura 300 mm cabo em madeira comprimento 1100mm, com ponteira plástica rosqueavel.	UND	40	12,00	480,00
70	Vassoura piaçava, 34 furos e 5 carreiras	UND	60	14,00	840,00
VALOR TOTAL		54.174,20			

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 19 de ABRIL de 2024 até 19 de ABRIL de 2025, período de 1 ANO.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância global de R\$ **54.174,20** (CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E TESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo fiscal e rubricado pelo Gestor do contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico- financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/ redução e utilizando- se os mesmos índices/ percentuais utilizados/ autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico- financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/ redução e utilizando- se os mesmos índices/ percentuais utilizados/ autorizados pelo Governo Federal;

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Obriga-se a empresa contratada:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos solicitados em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Município;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do veículo, disponibilizando todos os acessórios necessários para funcionamento e uso dos mesmos;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências deste Município;
- e) Dar ciência ao Município de São José do Jacuípe, Bahia-Ba, imediatamente e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega.

- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- i) Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
- j) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. (art. 92, XIV, XVI e XVII):

Obriga-se a Administração/Contratante:

Além das obrigações já descritas no Edital e neste Termo, são ainda obrigações da Contratante:

- 9.1 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- 9.3 Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4 Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- 9.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.6 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

11 CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8 Indenizações e multas.

11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10 O contrato poderá ser extinto:

11.11 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

12 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ÓRGÃO/UNIDADE	SUBAÇÃO	NATUREZA	FONTE
2.06.01	2.022	3.3.90.30.00	1.500-1001
4.01.01	2.082		1.500-1002
3.01.02	2.048		1.500-0000
2.02.01	2.004		

13 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

14.4 necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do ditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Incumbirá ao contratante publicar o presente edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no edital e sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação dos serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

16.2 Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso, para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



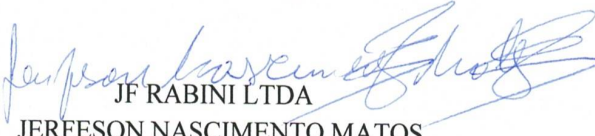
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 19 de ABRIL de 2024


MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE


JF RABINI LTDA
JERFESON NASCIMENTO MATOS
CONTRATADO